

## PORTARIA COREN-AL Nº 039/2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas juntamente com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 94.406/87, de 08 de junho de 1987, em seu artigo 8º que estabelece como atribuição privativa do enfermeiro a emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, **baixam a seguinte determinação:**

**Art. 1º** - Ficam designados os profissionais abaixo para elaboração de Parecer Técnico, referente ao PAD COREN/AL Nº 279/2017, quanto a exigência da escolaridade para a formação do Auxiliar e Técnico de Enfermagem e as repercussões dessa formação no processo de valorização salarial, solicitado pelo Profissional Técnico de Enfermagem Jonathan Soares Agrício – COREN-AL Nº 523.597-TE.

- **NAYRON CARLOS DA SILVA VASCONCELOS- COREN-AL Nº 531.139-ENF**
- **WBIRATAN DE LIMA SOUZA- COREN-AL Nº 214.302- ENF**

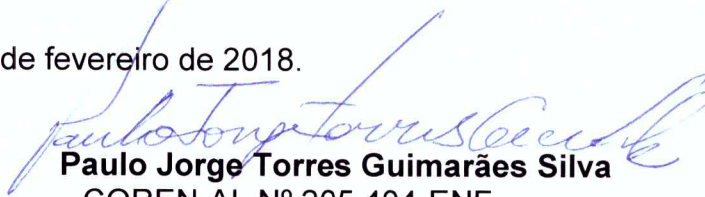
**Art. 2º** - O parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, conforme estabelece o Art. 42º, da Lei nº 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Renné Cosmo da Costa**  
COREN-AL Nº 371.396-ENF  
Presidente COREN/AL

Maceió, 08 de fevereiro de 2018.



**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
COREN-AL Nº 205.404-ENF  
Secretário COREN-AL